



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2016.

Cabedelo/PB, em 14 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que “ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA LEI Nº 523/89 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE CABEDELO DO ESTADO DA PARAÍBA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei, altera a redação do CAPUT do art. 40 da Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo do Estado da Paraíba), possibilitando a prorrogação do prazo de (4) quatro anos, no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.

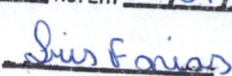
De imediato, destacamos a relevância da referida alteração, tendo em vista a necessidade de prorrogação da disponibilidade de servidores que estão cedidos, principalmente na Justiça, prestando relevantes serviços à sociedade em geral.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a **convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal**, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As. 17:33 hs. Em 19/01/2016

VISTO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

Secretário

NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 001/2016.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

Secretário

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 20/01/2016

Presidente

ALTERA O CAPUT DO ART. 40 DA
LEI Nº 523/89 (ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CIVIS DE CABEDELLO DO
ESTADO DA PARAÍBA), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O CAPUT do art. 40 da Lei nº 523, de 19 de julho de 1989 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo do Estado da Paraíba), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 40. O funcionário poderá ser posto à disposição de órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal, e de entidades filantrópicas com sede no município, a critério do Chefe do Executivo, para fim determinado e pelo prazo de até (4) quatro anos, podendo ser prorrogado, no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

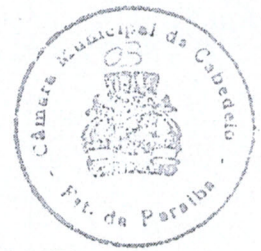
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de janeiro de 2016; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE CABEDELO DO
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 521/89

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - Esta Lei define o regime jurídico dos funcionários públicos civis da PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, forma de provimento e vacância dos cargos públicos, sistema de retribuição, direitos e vantagens, regime disciplinar e processo administrativo.

Artigo 2º - Funcionário Público Municipal é a pessoa legalmente investida em cargo público, com denominação própria e vencimento fixado em Lei.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Estatuto, o vínculo jurídico entre o funcionário e o Município compreende:

I - CARGO - É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um determinado servidor vinculado ao regime estatutário;

II - CLASSE - É o conjunto de cargos de idênticas atribuições e responsabilidade;

III - CATEGORIA FUNCIONAL - É o conjunto de classe de mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo os níveis de atribuições e responsabilidade;

IV - GRUPO OCUPACIONAL - É o conjunto de categoria funcional segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho e/ou grau de conhecimento necessários ao desempenho das atribuições que lhe são inerentes;

V - LOTAÇÃO - É o número de cargos integrantes de cada grupo ocupacional, fixado em decreto.

Artigo 4º - O vencimento dos cargos públicos obedecerá a níveis fixados em Lei, consideradas as atribuições e responsabilidades de cada um, especificadas em regulamentos.

ALTERADA PELA LEI Nº 616/91
Visto

ALTERADA PELA LEI Nº 617/91
Visto





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Artigo 36º - O Chefe imediato do funcionário é a autoridade competente para dar-lhe exercício.

Artigo 37º - O exercício do cargo terá início quinze (15) dias após a data da posse, podendo ser prorrogado por igual período a critério da autoridade competente.

Artigo 38º - Será revogado o ato de nomeação do funcionário que não entrar em exercício no prazo previsto no artigo anterior.

Artigo 39º - Em caso de remoção a pedido ou de ofício, será concedido um período de trânsito, até oito (8) dias a contar da data do desligamento e a critério do chefe.

Artigo 40º - O funcionário poderá ser posto à disposição de órgão de administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal, e de entidades filantrópicas com sede no município, a critério do Chefe do Executivo, para fim determinado e pelo prazo máximo de quatro (4) anos.

Parágrafo Primeiro - Nos termos deste artigo o funcionário posto à disposição continuará vinculado ao órgão da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo ou cessados os motivos determinantes do afastamento, o funcionário deverá apresentar-se ao órgão de origem.

Parágrafo Terceiro - O afastamento previsto neste artigo poderá ser revogado, a qualquer tempo, se não for comunicado mensalmente, a frequência do funcionário.

Artigo 41º - O afastamento do funcionário para ter exercício em entidades com as quais o Município mantenha convênio reger-se-á pelas normas nestes estabelecidas.

Artigo 42º - O funcionário poderá ausentar-se do Município ou deslocar-se para missão ou estudo de interesse do serviço público, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 43º - O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do município, com ônus para os cofres da Edilidade, ficará obrigado a prestar serviços ao Município pelo menos por mais de dois (2) anos, devendo ser assinado termo de compromisso.

Artigo 44º - O funcionário poderá ser posto à disposição dos órgãos de que tratam os artigos 40º e 41º, com vencimentos e vantagens do cargo.